

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 6/SI/2016

SISTEMA DE INCENTIVOS – PROJETOS CONJUNTOS
FORMAÇÃO-AÇÃO

FSE

PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E
INTERNACIONALIZAÇÃO

“QUALIFICAÇÃO DAS PME”

29 de março de 2016

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	6
3. Natureza das entidades promotoras	6
4. Natureza das entidades beneficiárias	6
5. Área geográfica de aplicação	6
6. Âmbito Setorial	7
7. Condições específicas de acesso	8
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas	8
9. Critérios de seleção das candidaturas	10
10. Limite ao número de candidaturas	11
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	11
12. Forma e Limites do apoio	12
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	12
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
15. Aceitação da decisão	14
16. Dotação indicativa do fundo a conceder	14
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	15
18. Condições de alteração da operação	15
19. Programa Operacional Financiador	15
20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas	16
21. Divulgação de resultados e pontos de contato	16
ANEXO A	17
ANEXO B	23

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria nº57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portarias nº 181-B/2015, de 19 de junho](#), e [nº328-A/2015, de 2 de outubro](#) da [Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro](#) e do artigo 9º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas,
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação,
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

Os projetos conjuntos, a submeter ao presente concurso, pelas entidades indicadas no ponto 3 do presente Aviso, e que se designam de entidades promotoras, visam o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, que se constituem como beneficiárias (participantes), que apresentem soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve conter a seguinte estrutura:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. **Identificação das empresas participantes** e metodologia de intervenção;
- vi. Atividades de acompanhamento nas empresas na fase de execução do projeto;
- vii. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- viii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- ix. Plano de financiamento global, identificando as várias parcelas, a suportar pelas empresas, a suportar pela entidade promotora e a suportar pelo sistema de incentivos.

A formação-ação é uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências com vista à persecução de resultados suportados por uma determinada estratégia de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/ inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a

intervencionar, a concretização de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação** e um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo formativo.

O projeto conjunto de formação-ação **prevê um acordo de pré-adesão** das empresas fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelos projetos;
- iv. Declaração que ateste que na formação-ação não se incluirão ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- v. Prazo de apresentação de candidatura;
- vi. Custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vii. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;
- viii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento de projetos.

O objetivo específico deste Aviso consiste em conceder apoios financeiros a projetos exclusivamente de formação e realizados com recurso à metodologia de formação-ação, que visem a melhoria das PME em 6 áreas temáticas:

- Organização e Gestão;
- Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros);
- Internacionalização;
- Economia digital;
- Racionalização/eficiência energética;
- Gestão estratégica.

Cada projeto pode abranger uma ou mais áreas temáticas. As PME a intervencionar, em cada projeto, só podem enquadrar-se em mais do que uma área temática desde que devidamente fundamentados os seus efeitos na competitividade da empresa, nomeadamente na adoção de novos métodos e processos organizacionais e tecnológicos.

A estrutura de intervenção do projeto encontra-se detalhada no Anexo A.

2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos de formação, organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI.

Cada projeto deve ser apresentado apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção.

3. Natureza das entidades promotoras

Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, associações para o desenvolvimento local e entidades não empresariais do Sistema de I&I.

4. Natureza das entidades beneficiárias

São beneficiárias as PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas participantes no projeto conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

Constituem público-alvo para cada uma das áreas temáticas as PME com as características referidas no ponto 2 do Anexo A.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas **NUTS II do Norte, Centro e Alentejo**.

A localização do projeto corresponde às regiões onde se localizam os estabelecimentos das PME beneficiárias nos quais irá ser realizado o investimento.

A entidade promotora só pode considerar, no projeto que propõe, PME cujo estabelecimento no qual irá ser realizado o investimento se localize em região admissível.

6. Âmbito Setorial

Com as limitações a seguir indicadas, são elegíveis as CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Revisão 3, Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro):

- Da seção A à seção J, com exceção das Divisões 01, 03, 33 a 43, 53, 60;
- Da seção L à S, com exceção das Divisões 84, 90, 94.

É requisito base que cada projeto vise a produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribua para a cadeia de valor dos mesmos, e não diga respeito a serviços de interesse económico geral. O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas beneficiárias do projeto conjunto;

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Não são elegíveis os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades:

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI.

7. Condições específicas de acesso

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos nos artigos 12º e 13 do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e das alíneas a), d) e), f) e h) do nº 1 do artigo nº 45º e dos artigos 47º e 48º do RECI, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto devem ter lugar nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo;
- c) Demonstrarem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- g) Assegurarem a intervenção num mínimo de 24 PME e identificarem em candidatura pelo menos 50% dessas PME por temática; cada área temática deverá ser constituída por agrupamentos de 12 PME;
- h) Não terem despesa elegível inferior a 100.000 euros;
- i) Os cursos de formação integrados no projeto não poderão ter uma duração inferior a 25h.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Sem prejuízo do previsto no ponto nº 6 da Orientação Técnica da “Formação-Ação”, para efeitos de elegibilidade considera-se o seguinte:

- a) Apenas são admissíveis como custos de pessoal das PME participantes os relativos a formandos previstos na alínea f) do nº 1 do art.º 13.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, os quais são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do art.º 19.º da mesma Portaria. Adicionalmente, e quando comprovadamente indispensável para a formação de cariz

teórico, podem ser considerados os custos relativos a transporte e alimentação previstos nas alíneas g) e i) do n.º 1 do seu art.º 13.º.

- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativamente à sua remuneração, honorários ou despesas, com as limitações previstas nas subalíneas seguintes:
- i. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores e consultores constantes da alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, não podem incluir custos de alojamento;
 - ii. Os outros encargos relativos a formadores e consultores previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com a exclusão anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.
- c) No caso em que a opção for a aplicação do regime de auxílios *de minimis*, poderão ser elegíveis despesas com alojamento de formandos e de formadores e consultores nos termos definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, tendo como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.
- d) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março. Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria.

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria nº 242/2015, de 13 de agosto, bem como as despesas com:

- Transações entre entidades participantes nos projetos;
- Custos da área produtiva ou operacional;
- Custos com ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;

- Fundo de maneiio;
- Trabalhos da empresa para ela própria.

9. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,50 B + 0,10 C$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade das empresas

C = Contributo do projeto para a economia

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e por data (dia/hora/minuto/segundo) de entrada da candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de

administração e de gestão, na entidade promotora, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

10. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura.

As entidades promotoras apenas se podem candidatar a um dos seguintes Avisos para a formação-ação, que decorrem em simultâneo:

- Aviso nº 06/SI/2016;
- Aviso nº 07/SI/2016;
- Aviso nº 08/SI/2016.

As PME beneficiárias podem participar em candidaturas de uma ou mais entidades promotoras, dentro do mesmo Aviso.

As PME beneficiárias não podem participar em candidaturas a mais do que um Aviso da formação-ação dos OI acima indicados.

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, as entidades promotoras podem optar por uma das seguintes modalidades:

Modalidade A - Regime de Auxílios de Estado

(art.º 31º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho)

O apoio a conceder aos projetos conjuntos de formação-ação deverá ter em conta, cumulativamente, o seguinte:

- I. A aplicação das taxas de auxílios de Estado prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, concretamente:
 - Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%;

- Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.
- II. A aplicação das taxas previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, onde a contribuição do FSE está limitada a 83% das despesas elegíveis para as médias empresas e a 86% para as micro e pequenas empresas, com exceção das remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho.

Modalidade B - Regime de Auxílios de Minimis

O apoio a conceder tem a contribuição do **FSE limitada a 90%** das despesas elegíveis excluindo as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI.

Uma candidatura apenas pode incluir uma das modalidades acima descritas e que **será aplicável a todas as PME envolvidas.**

12. Forma e Limites do apoio

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49º do RECI, o **valor médio máximo por empresa beneficiária é de 180.000,00 euros.**

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 29 de março de 2016 e o dia 6 de maio de 2016 (até às 19 horas).

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é **3 de agosto de 2016**, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo de 10 dias úteis para audiência de interessados.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo Social Europeu a conceder no presente concurso é de 19 milhões de euros.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os resultados a obter com a implementação das ações de formação serão medidos através dos seguintes indicadores:

- **Ind. 1** - Percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas;
- **Ind. 2** - Percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo para o alcance destes indicadores. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

19. Programa Operacional Financiador

Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 4 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos conjuntos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do POCI (COMPETE 2020).

20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos nº 36º e 37 do [Decreto-Lei nº 137/2014](#), de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso é a AEP/CCI - Associação Empresarial de Portugal, Câmara do Comércio e Indústria.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, orientação técnica específica da formação-ação, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

29 de março de 2016

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Rui Vinhas da Silva

ANEXO A

- Estrutura de intervenção -

As ações de formação-ação no âmbito do presente Aviso têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

1. Plano de ação para o período 2016-2018

A estrutura de intervenção subjacente a este Aviso decorre das grandes tendências internacionais atuais, em cujo contexto o tecido empresarial português releva negativamente, especialmente o segmento das micro, pequenas e médias empresas, pelos baixos níveis de formação/qualificação dos recursos humanos - ao nível quer dos trabalhadores das empresas, quer dos próprios empresários e quadros dirigentes: o perfil dos ativos em geral evidencia necessidades de desenvolvimento que permita níveis de autonomia e de adequação das suas qualificações aos desafios da globalização.

A qualificação dos recursos humanos das empresas é a premissa mais essencial a uma melhoria contínua da capacidade competitiva das PME. E a mudança organizacional a operar nestas requer uma intervenção prioritária nos domínios: da gestão operacional, da implementação de sistemas de gestão, da economia digital aplicada ao marketing, da internacionalização, da racionalização e melhoria da eficiência energética, e da gestão estratégica especificamente dirigida a empresários.

2. Áreas temáticas a abranger no âmbito do Aviso

A - Organização e gestão

Objetivo geral:

Qualificar PME para reforçar a sua competitividade e capacidade de resposta no mercado global.

Linhas orientadoras:

Introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, estudos e projetos, redesenho e melhorias de *layout*, ações de *benchmarking*, diagnóstico e planeamento, melhoria das capacidades de desenvolvimento e distribuição de produtos, processos e serviços.

Como resultado: a concretização de inovação organizacional por via da aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio ou na organização do local de trabalho.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

B - Implementação de Sistemas de Gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros)

Objetivo geral:

Otimizar processos, reduzir não conformidades e ineficiências, aumentar a visibilidade das empresas e credibilizar a sua atuação.

Linhas orientadoras:

Contributo para a implementação de sistemas de gestão da qualidade ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas demais temáticas, com vista à sua posterior certificação (seja pelo sistema português da qualidade ou por sistemas internacionais de certificação).

Como resultado prevê-se um aumento da qualidade dos produtos, serviços ou processos de gestão das empresas, implementação de sistemas de gestão pela qualidade total, redução de não conformidades (processo, produtos), certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

C - Internacionalização

Objetivo geral:

Desenvolver e aplicar novos modelos empresariais e processos de qualificação das PME para a internacionalização.

Linhas orientadoras:

Conhecimento de mercados externos; criação, desenvolvimento e promoção internacional de marcas; prospeção e presença em mercados internacionais; *marketing* internacional; nova organização das práticas comerciais; novos métodos de relacionamento externo; certificações específicas para os mercados externos.

Prevê-se concretizar um aumento das exportações, aumento da presença em mercados internacionais, concretização de inovação organizacional por via da aplicação de um novo método organizacional nas relações externas da empresa.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

D - Economia digital

Objetivo geral:

Inovar na área de *marketing* para reforço do posicionamento e notoriedade à escala global.

Linhas orientadoras:

Desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado; criação e/ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital; presença na *web*; introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística; utilização de ferramentas sofisticadas de *marketing* para ampliação da presença no mercado.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

E - Racionalização/eficiência energética

Objetivo geral:

Disseminar os princípios de eco-inovação e promover uma cultura de responsabilidade social e ambiental.

Linhas orientadoras:

Incorporação dos princípios da eco-eficiência e da economia circular; certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente; obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS).

Prevê-se atingir uma utilização mais eficiente dos recursos, redução e reutilização de desperdícios e minimização da extração e do recurso a matérias-primas.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

F - Gestão estratégica

Objetivo geral:

Capacitar os empresários em novos modelos de negócio e competências de apoio à gestão e à inovação aberta que estimulem as parcerias e a cooperação empresarial.

Linhas orientadoras:

Formação em áreas-chave para a modernização dos estilos de liderança e de gestão; de inovação e de cooperação empresarial.

Prevê-se melhorias visíveis no negócio em função de uma aplicação prática de métodos de gestão adequados ao contexto global.

Público-alvo:

Os empresários de micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

3. Duração da intervenção e Formandos

Os projetos poderão ser desenvolvidos entre 2016 e 2018, com uma duração máxima de 24 meses, e de acordo com o seguinte padrão:

Tipologia	Total Horas Formação-ação	Nº Horas Formação	Nº Horas Consultoria	Nº trabalhadores a abranger por empresa	
				Formação	Consultoria
Micro	175	75	100	2	2
Pequena	200	100	100	3 a 6	3
Média	280	125	155	3 a 8	3
Empresários	125	75	50	1	1

A componente de consultoria, independentemente da dimensão da empresa, funcionará sempre nas instalações do estabelecimento da empresa a intervencionar.

Para as **microempresas** a componente de formação teórica funcionará exclusivamente em regime interempresas, com uma média de 2 formandos por empresa.

Para as **pequenas empresas** a componente de formação teórica deverá ser, preferencialmente, ministrada em ambiente interempresa com a participação de até 3 trabalhadores e uma carga horária de 100h. Admite-se, justificadamente, que a componente de formação teórica seja ministrada em ambiente intraempresa com a participação de uma média de 6 trabalhadores e uma carga horária de 100h.

A componente de consultoria, com um máximo de 3 trabalhadores (no caso da formação intra têm de ser selecionados 3 a partir do grupo intervencionado), tem uma carga horária de 100 horas.

Para as **médias empresas** a componente de formação teórica deverá ser, preferencialmente, ministrada em ambiente interempresa com a participação de até 3 trabalhadores e uma carga horária de 125h. Admite-se, justificadamente, que a componente de formação teórica seja ministrada em ambiente intraempresa com a participação de uma média de 8 trabalhadores e uma carga horária de 125 horas.

A componente de consultoria, com um máximo de 3 trabalhadores (no caso da formação intra têm de ser selecionados 3 a partir do grupo intervencionado), tem uma carga horária de 155 horas.

Todos os formandos da componente de consultoria têm obrigatoriamente que ter frequentado as componentes teóricas.

Na temática dirigida exclusivamente a **empresários**, a formação de cariz teórico será desenvolvida exclusivamente em ambiente interempresa e, desejavelmente, em grupos de 12 formandos cada. Por empresa, apenas poderá participar 1 empresário.

Atendendo aos percursos formativos (horas) diferenciados por dimensão de empresa, as entidades promotoras deverão, preferencialmente para cada temática (com exceção da temática Gestão Estratégica), alocar apenas empresas da mesma dimensão.

Caso tal não seja possível, atendendo ao número mínimo de 12 empresas exigido, então deverá ser estimado um número médio de horas em função do peso das empresas intervenientes.

4. Modelo de intervenção

O Modelo de Intervenção baseia-se no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK - ACT), respeitando a ordenação lógica destas etapas e garantindo a constante monitorização do processo:

A) Diagnóstico e Definição do Plano de Desenvolvimento

Recorrendo à atividade de consultoria é efetuado um levantamento da situação da empresa e feita uma avaliação das práticas correntes associadas à área de intervenção do Projeto. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico formativo onde são identificadas as necessidades de formação em função da caracterização dos seus Recursos Humanos em termos de qualificações / níveis habilitacionais / competências detidas. Com base nas informações recolhidas é elaborado o Plano de Desenvolvimento onde são identificados os objetivos a alcançar e definidas as medidas de formação e de consultoria (alinhadas com a área de intervenção escolhida) necessárias à concretização do projeto no horizonte temporal definido.

B) Implementação do Plano de Desenvolvimento

São reunidas as equipas de trabalho que, em conjunto com os consultores, implementarão as medidas definidas no Plano de Desenvolvimento definido no diagnóstico. São reunidos os grupos de formação e ministradas as ações formativas definidas no plano.

C) Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento

São definidos momentos de regulação da execução (avaliação intercalar de resultados), para acompanhar e controlar o grau de implementação do projeto no que respeita às atividades formativas e de consultoria.

D) Avaliação de Resultados/ Melhorias Implementadas

No final do projeto, é feito um balanço do progresso/análise evolutiva da empresa em função do grau de alcance dos objetivos traçados e dos resultados efetivamente alcançados. Os resultados obtidos serão disseminados, permitindo assim uma experiência de partilha entre empresas e impulsionando e motivando a implementação de boas práticas.

ANEXO B

- Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas -

